



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 32, DE 2024
(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre medida cautelar de suspensão do exercício do mandato parlamentar.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º,
ENCAMINHE-SE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024
(Da Mesa)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre medida cautelar de suspensão do exercício do mandato parlamentar.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício da competência normativa prevista no art. 51, III, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre medida cautelar de suspensão do exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os parágrafos únicos dos arts. 15 e 41 como parágrafo primeiro:

“Art. 15.

.....

XXX - suspender cautelarmente o exercício do mandato parlamentar, nos termos do art. 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, de Deputado Federal que seja submetido a representação por quebra de decoro parlamentar de autoria da Mesa.

.....

§ 2º A Mesa dispõe do prazo decadencial de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento do fato que ensejou a representação, para suspender cautelarmente o exercício do mandato, nos termos do inciso XXX do *caput*.



§ 3º A suspensão cautelar prevista no inciso XXX do caput será imediatamente comunicada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que a decidirá, no prazo de 15 (quinze) dias, com prioridade sobre todas as demais deliberações.

§ 4º A deliberação a que se refere o § 3º ocorrerá em votação ostensiva, sendo necessário o voto da maioria absoluta para referendá-la.

§ 5º Da decisão do Conselho de Ética caberá recurso, no prazo de cinco sessões, ao Plenário, que o apreciará em votação ostensiva, sendo necessário o voto da maioria absoluta para que seja mantida a suspensão.

§ 6º Podem apresentar o recurso previsto no § 5º:

I - o Deputado representado; ou

II - um décimo dos Deputados, ou Líderes que representem esse número." (NR).

"Art. 41

§ 2º Os Presidentes de Comissão e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar possuem, no âmbito do respectivo colegiado, as mesmas prerrogativas relativas à manutenção da ordem conferidas ao Presidente da Câmara dos Deputados no âmbito das sessões do Plenário."(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Submetemos aos nobres pares o presente projeto de resolução, que tem como objetivo primordial prevenir a ocorrência de confrontos desproporcionalmente acirrados entre parlamentares, que, em algumas ocasiões, têm culminado inclusive em embates físicos. Esses incidentes não só desvirtuam o ambiente parlamentar, mas também comprometem o funcionamento democrático e a imagem institucional do parlamento.

É imperativo destacar que o parlamento é um espaço de debate e deliberação onde a divergência de opiniões deve ser respeitada e conduzida dentro dos limites da urbanidade e do decoro parlamentar. O enfrentamento físico e os comportamentos agressivos ferem esses princípios fundamentais e prejudicam a capacidade do legislativo de cumprir suas funções constitucionais.

Ademais, tais atitudes violentas transmitem à sociedade uma mensagem negativa, contribuindo para a desvalorização da atividade política e fomentando a descrença nas instituições democráticas. A adoção de medidas preventivas e corretivas é, portanto, essencial para resguardar o respeito mútuo, a civilidade e o bom andamento dos trabalhos parlamentares.

A proposta ora apresentada visa a implementação de mecanismos eficazes para coibir comportamentos agressivos e garantir que as discussões, por mais intensas que sejam, ocorram dentro dos parâmetros aceitáveis de civilidade e respeito. Ao promover um ambiente de trabalho mais seguro e respeitoso, asseguramos o fortalecimento do processo democrático e a integridade das deliberações legislativas.

Portanto, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição, com o firme propósito de assegurar que o parlamento continue a ser um espaço de diálogo construtivo e de defesa dos interesses da sociedade, livre de violência e agressões.

Sala das Sessões, de de 2024.




Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA
Primeiro-Vice-Presidente

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Segundo-Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Deputado MARIA DO ROSÁRIO
Segunda-Secretária

Deputado JÚLIO CÉSAR
Terceiro-Secretário

Deputado LÚCIO MOSQUINI
Quarto-Secretário





Projeto de Resolução **(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)**

Altera o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados para dispor sobre
medida cautelar de suspensão do exercício
do mandato parlamentar.

Assinaram eletronicamente o documento CD241594588100, nesta ordem:

- 1 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 2 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 3 Dep. Luciano Bivar (UNIÃO/PE)
- 4 Dep. Marcos Pereira (REPUBLIC/SP)



FIM DO DOCUMENTO